

PROJETO DE LEI Nº 107/2001

MENSAGEM Nº: 76/2001

RECEBIDA EM: 26 de setembro de 2001

Nº DO PROJETO: 107/2001

SÚMULA: Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 2044, de 1º de junho de 2001 que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal Municipal. – REFIS MUNICIPAL

AUTOR: Executivo municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 27 de setembro de 2001

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 4 de outubro de 2001 – aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência.
Ausente o vereador Gilson Marcondes – PFL.

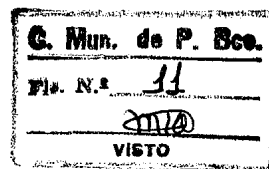
SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 8 de outubro de 2001, aprovado com 14 (quatorze) votos a favor

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 9 de outubro de 2001

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 871/2001

LEI Nº: 2081 de 9 de outubro de 2001

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2634 do dia 10 de outubro de 2001



DIÁRIO DO POVO

NO XV - EDIÇÃO 2634 - CIRCULAÇÃO REGIONAL - PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR
LEI Nº 2.081

Data: 09 de outubro de 2001.

Súmula: Altera a redação do Art. 3º da Lei 2.044 de 1º de junho de 2001 que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal Municipal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do Art. 3º da Lei 2.044 de 1º de junho de 2001, que dispõe sobre o REFIS, passa a ser a seguinte:

“Art. 3º - A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até 31 de dezembro de 2001, mediante a utilização do “Termo de Opção REFIS MUNICIPAL”, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 09 de outubro de 2001.

CLÓVIS SANTO PADOAN - Prefeito Municipal



C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 10
<i>[Signature]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 107/2001

Súmula: Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 2.044, de 1º de junho de 2001 que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal Municipal.

Art. 1º - A redação do artigo 3º da Lei nº 2.044, de 1º de junho de 2001, que dispõe sobre o REFIS, passa a ser a seguinte:

“Art. 3º - A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até 31 de dezembro de 2001, mediante a utilização do “Termo de Opção REFIS MUNICIPAL”, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 107/2001

Pretende, através do presente projeto, o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 3º da Lei nº 2044, de 1º de junho de 2001 que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal Municipal.

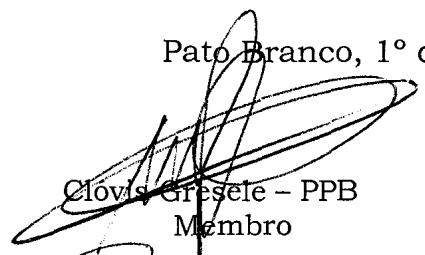
A alteração da lei visa somente alterar o disposto contido no artigo 3º, que antes era o prazo de 120 dias após a publicação da Lei nº 2044, e agora dispõe que quem pretende optar pelo Refis Municipal poderá fazê-lo formalmente até 31 de dezembro de 2001, mediante a utilização do Termo de Opção Refis Municipal, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Com esta alteração estará o Executivo Municipal prorrogando os efeitos e vigência da referida lei.

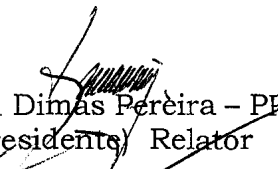
A matéria visa dar maior prazo ao grande número de inadimplentes que ainda não procuraram a Prefeitura Municipal para aderir ao Refis.

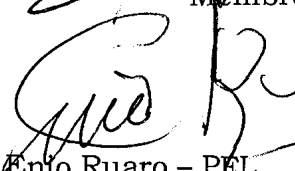
Sendo de interesse dos pato-branquenses e estando a matéria dentro dos parâmetros legais, após analisarmos a mesma, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

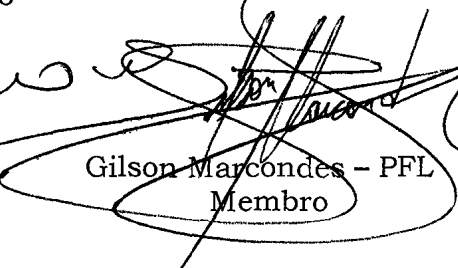
É o nosso parecer, SMJ.

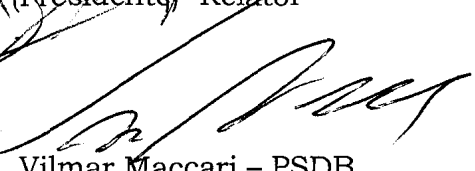
Pato Branco, 1º de outubro de 2001.


Clóvis Gresele – PPB
Membro


Dirceu Dimas Pereira – PPS
(Presidente) Relator


Enio Ruaro – PFL
Membro


Gilson Marcondes – PFL
Membro


Vilmar Maccari – PSDB
Membro

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 107/2001

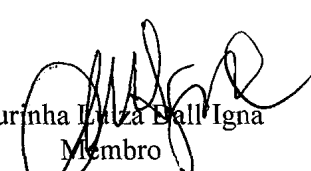
Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em tela, obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 3º da Lei nº 2044, de 1º de junho de 2001, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal Municipal. Com a alteração da lei, o prazo para optar pelo Refis Municipal será prorrogado até 31 de dezembro de 2001, mediante utilização do Termo de Opção Refis Municipal, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, junto à Prefeitura Municipal.

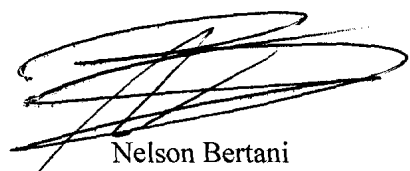
A prorrogação do prazo proporcionará aos inadimplentes se cadastrarem no Refis Municipal até 31 de dezembro de 2001.

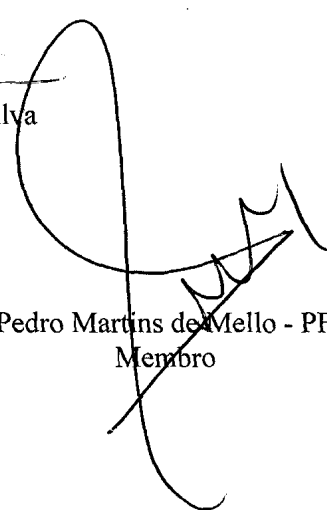
Após analisar a matéria, observando sua importância para os municípios e que a mesma encontra-se amparada legalmente, concluímos que a mesma tem mérito, portanto esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

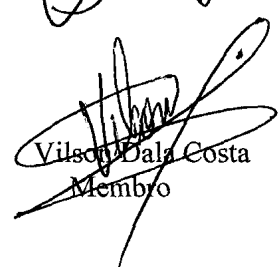
É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 2 de outubro de 2001.


Antonio Urbano da Silva
Relator


Laurinha Lúcia Ball Igna
Membro


Nelson Bertani
(Presidente)


Pedro Martins de Mello - PFL
Membro


Vilson Dala Costa
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 107/2001

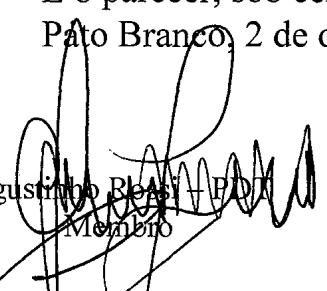
Através do Projeto de Lei em tela pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 3º da Lei nº 2044, de 1º de junho de 2001, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal Municipal. Com a alteração da lei, o prazo para optar pelo Refis Municipal será prorrogado até 31 de dezembro de 2001, mediante utilização do Termo de Opção Refis Municipal, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, junto à Prefeitura Municipal.

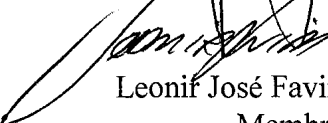
Conforme informa o Executivo Municipal em sua Mensagem nº 76/2001, datada de 24 de setembro de 2001, a referida alteração se faz necessária devido ao grande número de inadimplentes que ainda não procuraram a Prefeitura Municipal de Pato Branco para aderir ao Refis.

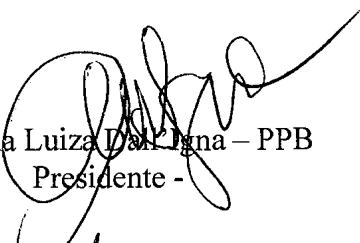
Sendo a matéria de importância para os munícipes, que se enquadram como inadimplentes, após analisarmos a matéria, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, sob censura.

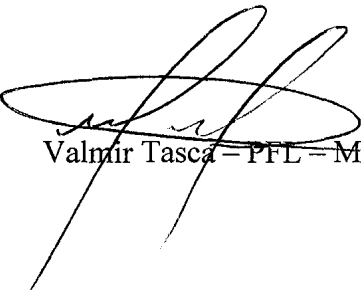
Pato Branco, 2 de outubro de 2001.


Agostinho Elias – PDI
Membro


Leonir José Favin – PMDB
Membro


Laurinha Luiza Dal Zina – PPB
Presidente -


Silvio Hassé – PSDB
Relator


Valmir Tasca – PFL – Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Fla. N.º	06
VISTO	<i>[assinatura]</i>

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 107/2001

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para promover alteração na redação do artigo 3º da Lei nº 2.044, de 1º de junho de 2.001, que institui o Programa de Recuperação Fiscal Municipal.

Segundo dispõe o texto originário da Lei nº 2.044/2001, a opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta lei.

A publicação da referida lei foi efetivada no Diário Oficial do Município em data de 10 de junho de 2.001, sendo que a vigência da mesma encerra-se no próximo dia 09 de outubro do corrente ano.

Em síntese objetiva o Executivo Municipal através da proposição em apreço, prorrogar os efeitos e vigência da Lei nº 2.044/2001 que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal Municipal - REFIS.

Diante da justificativa apresentada pelo Executivo Municipal de que a alteração se faz necessária devido ao grande número de inadimplentes que ainda não procuraram a Prefeitura Municipal de Pato Branco para aderir ao REFIS, e por não existir obstáculo de ordem legal, é que entendemos s.m.j ser perfeitamente possível a prorrogação da vigência da aludida lei, na forma pleiteada.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

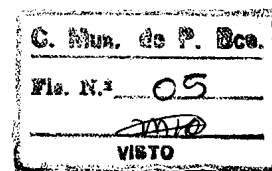
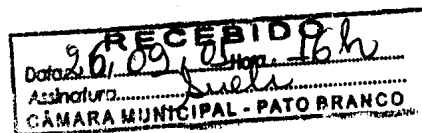
Pato Branco, 01 de outubro de 2.001.

[assinatura]
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N.º 076/2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei, que altera a redação do Art. 3º da Lei 2.044 de 1º de junho de 2001 que dispõe sobre o **Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS- de Pato Branco**, que tem a finalidade de promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas que possibilitará ao contribuinte, que tenha débitos com o município de Pato Branco, tenha prazo até 31 de dezembro de 2001 para que possa quitar suas pendências fiscais de acordo com a sua capacidade econômica.

A referida alteração se faz necessária devido ao grande número de inadimplentes que ainda não procuraram a Prefeitura Municipal de Pato Branco para aderir ao REFIS.

Face ao exposto espero e confio que esta proposição seja aprovada em regime de urgência pelos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, ao mesmo tempo que reitero a Vossas Excelências e seus nobres pares os meus protestos de admiração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 24 de setembro de 2001 .


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. M. M. de P. Bco.
Fla. N.º 04
<i>[Signature]</i>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 107/2001

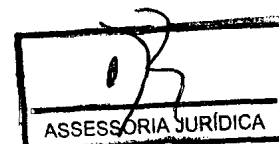
Súmula: Altera a redação do Art. 3º da Lei 2.044 de 1º de junho de 2001 que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal Municipal.

Art. 1º - A redação do Art. 3º da Lei 2.044 de 1º de junho de 2001, que dispõe sobre o REFIS, passa a ser a seguinte:

“Art. 3º- A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até 31 de dezembro de 2001, mediante a utilização do “Termo de Opção REFIS MUNICIPAL”, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

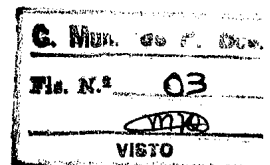
[Signature]
Clovis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.044

Data: 1º de junho de 2001.

Súmula: Institui o Programa de Recuperação Fiscal Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o Programa de Recuperação Fiscal Municipal - REFIS MUNICIPAL, com a finalidade de promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimento até o dia 31 de dezembro de 2000, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no artigo anterior.

Parágrafo único - O ingresso no REFIS MUNICIPAL implica inclusão de totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no Programa mediante confissão.

Art. 3º - A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei, mediante a utilização do "Termo de Opção REFIS MUNICIPAL", conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 4º - Os créditos tributários de que trata o artigo 1º, incluídos no REFIS MUNICIPAL, devidamente confessados, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, mediante deferimento.

§ 1º - Os débitos existentes em nome da optante serão consolidados tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL.

§ 2º - A consolidação abrangerá todos os débitos tributários existentes em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais relativos à multa,

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 02
VISTO

de mora ou de ofício, juros moratórios e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, sendo o valor apurado transformado ao equivalente em UFM - Unidade Fiscal do Município, para fins de pagamento parcelado.

§ 3º - Para fins deste artigo o valor das parcelas não poderão ser inferior a 01 (uma) Unidade Fiscal do Município - UFM, correspondente nesta data a R\$ 13, 20 (treze reais e vinte centavos).

§ 4º - A 1ª parcela deverá ser paga até o dia 15 do mês seguinte ao mês de formalização do REFIS MUNICIPAL e as demais sucessivamente aos meses subseqüentes.

§ 5º - Tratando-se de crédito tributário inscrito em dívida ativa, ajuizado para cobrança executiva, o pedido de inscrição no REFIS MUNICIPAL deverá ser instruído com o comprovante do pagamento das custas processuais, excluindo-se os honorários advocatícios de qualquer natureza, suspendendo-se a execução por solicitação dos procuradores do município, até a quitação do parcelamento.

§ 6º - O pedido de parcelamento implica:

- I - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos tributários;
- II - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no período por opção do contribuinte.

Art. 5º - Será excluído do REFIS MUNICIPAL:

- I - O inadimplente por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer;
- II - O inadimplente de tributos municipais relativos a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo.

Parágrafo único - A exclusão do optante do REFIS MUNICIPAL implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, mediante inscrição automática do débito em dívida ativa e conseqüente cobrança judicial."

Art. 6º - O Secretário Municipal de Administração e Finanças, através de Instrução Normativa, estabelecerá os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição ao REFIS MUNICIPAL e o parcelamento de que trata a presente Lei.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI. MUN. de P. Bco.
Fls. N.º 01
0170
VISTO

Art. 7º - O REFIS MUNICIPAL não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 1º de junho de 2001.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

